



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM001958501

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Mar Salgado (Aquacultura)
Designation

Tipo de Uso Outros Usos ou Atividades de Natureza Industrial
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Águas Interiores Marítimas

Ao largo de *Near shore* Alvor

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Breve descrição do período O TUPEM foi emitido inicialmente ao titular PURO MAR UNIPessoal LDA (NIPC 510977553) em
Brief description of the period 06.05.2016, por um período de 30 anos.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

Coordenadas da Área de Proteção

Concessão

Anexos *Attachments*

Área de:

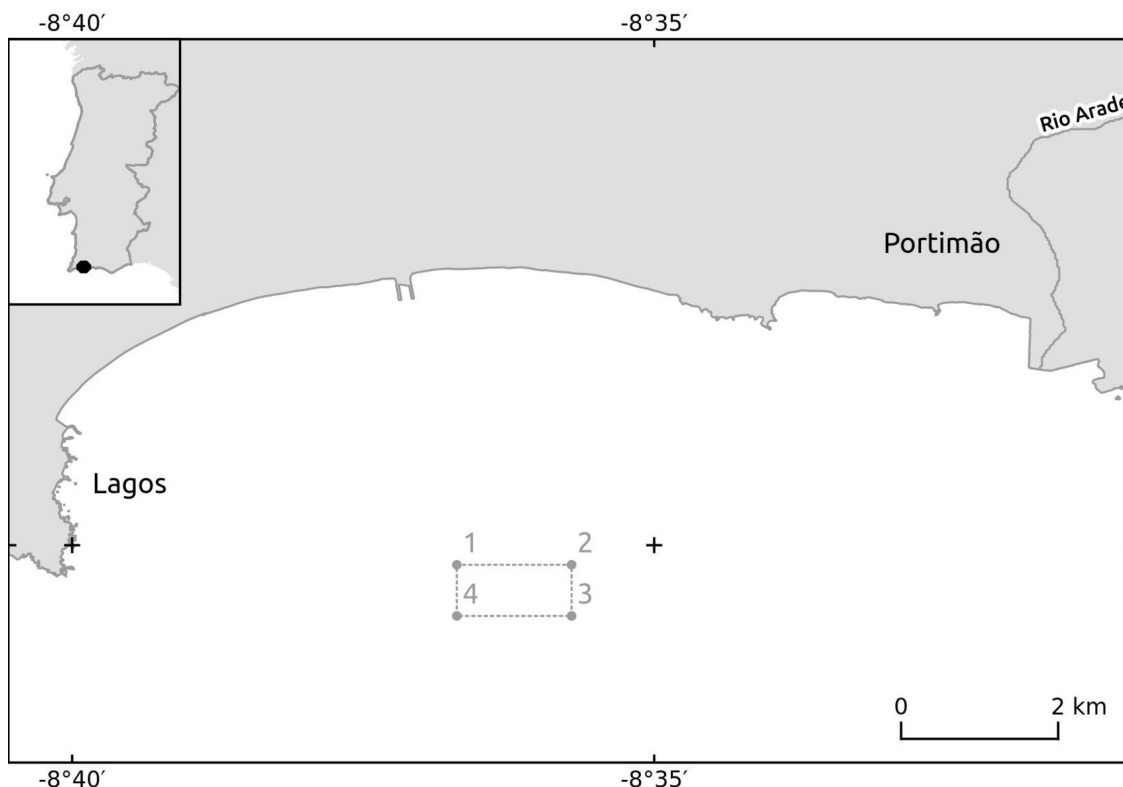
- TUPEM emitido anteriormente

implantação *implantation* 720000.0 m2

proteção *protection* 466000.0 m2

Total 1186000.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* OCEANO FRESCO S.A.

NIF / NIPC *Tax No.* 513612840

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM001958501**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* 19/02/2025

Validade até *Valid Until* 27/11/2048

Duração *Duration* 30 Anos

António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv1L8uYQBldh3s-JqyQ==**

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

N.º 06/05/2016 DGRM

CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CULTURA DE MOLUSCOS BIVALVES

Considerando que a PURO MAR, Lda., requereu ao abrigo do n.º 4 e n.º 5, do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) para a instalação de culturas marinhas em infraestruturas flutuantes, por conversão da licença DRHL n.º LO7.2014, emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a prévia concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado nas Capitanias do Porto de Portimão e do Porto de Lagos e também nos municípios de Portimão e de Lagos, através do Edital n.º 3/2015 TUPEM, entre os dias 24 de Setembro e 14 de outubro, tendo sido também publicitado, no mesmo período, no sítio da DGRM na internet.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional com o mesmo objeto e finalidade e não foram apresentadas objeções à atribuição do mesmo.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mutuas dos signatários, é celebrado o presente Contrato de Concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eng.º Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: PURO MAR, Lda, pessoa coletiva n.º 510 977 553, com sede na Rua Rodrigues Faria, n.º 103 LX Factory, Edifício I, espaço 1.22, 1300-501 Lisboa, representada neste ato pelo gerente, Dr. Jorge Manuel Leal Figueira dos Anjos de Sequeira, conforme documentos constantes do anexo I, ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do espaço marítimo nacional, na zona marítima entre a linha de baixa-mar e o limite exterior do mar territorial, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de uma área e volume cuja localização consta do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa referida no número anterior destina-se à instalação de um estabelecimento de cultura de moluscos bivalves, denominado "Mar Salgado", através de estruturas flutuantes, cuja área e volume aproximado consta do anexo II ao presente contrato, delimitada pelos vértices seguintes:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-08°36'40.63" W	37°04'49.05" N
2	-08°35'43.92" W	37°04'48.86" N
3	-08°35'44.05" W	37°04'24.52" N
4	-08°36'40.75" W	37°04'24.71" N

Cláusula 2.ª

Direitos do concessionário

O concessionário, fica investido, em regime exclusivo, do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional e do direito de exploração das infraestruturas e equipamentos, objeto da presente concessão.

Cláusula 3.ª

Obrigações do concessionário

1. O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à instalação e exploração do estabelecimento de cultura de moluscos bivalves, nomeadamente, licença de instalação e licença de exploração emitidas pela DGRM nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro, projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional e as referentes à utilização da embarcação-fábrica;
- b) Dar cumprimento à monitorização da qualidade ambiental da área concessionada;
- c) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Prestar a favor do concedente a caução a que se refere a cláusula 9.ª.
- e) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 10.ª.
- f) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto da concessão ou que afete o meio marinho;
- g) Assegurar a manutenção e a segurança de todas as infraestruturas e equipamentos instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão, conforme projeto aprovado pela entidade licenciadora e projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula 4.ª

Direitos do concedente

1. O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Restringir ou suspender, excecionalmente, na ausência de alternativa e por período a definir, a utilização do espaço marítimo nacional, nomeadamente perante a necessidade de aproveitamento de manchas de empréstimo que ocorram na área titulada.
- b) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações fixando um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança de todas as infraestruturas e equipamentos instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão.

2. Na situação prevista na alínea a) do n.º 1 desta cláusula não há lugar a indemnização pela suspensão do uso privativo e o prazo da presente concessão prolonga-se por período igual ao da suspensão.

Cláusula 5.ª

Duração da concessão

A concessão é válida por 30 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Cláusula 6.ª

Modo e prazo das prorrogações

O prazo estabelecido na cláusula anterior é prorrogável até ao limite de 50 anos, mediante requerimento do concessionário, apresentado até um ano antes do termo do prazo.

Cláusula 7.ª

Construção de infraestruturas

1. As obras, infraestruturas e equipamentos associados ao estabelecimento de cultura de moluscos bivalves "Mar Salgado", afetos à concessão, são instalados de acordo com o projeto de instalação e de exploração aprovado pela DGRM na qualidade de entidade licenciadora de estabelecimentos de culturas marinhas e conexos nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, e o projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional.

2. O concessionário comunica ao concedente, com a antecedência mínima de 10 dias, a data de início e conclusão das obras associadas à instalação do estabelecimento “Mar Salgado”, incluindo o assinalamento marítimo, assim como a data de conclusão das mesmas.

Cláusula 8.ª

Bens e meios afetos à concessão

Ficam afetos à concessão as obras, infraestruturas e equipamentos associados à instalação do estabelecimento “Mar Salgado”, conforme projeto aprovado pela DGRM.

Cláusula 9.ª

Caução

A presente concessão está sujeita à prestação de caução nas condições e montantes a fixar na portaria prevista no n.º 5 do artigo 66.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Cláusula 10.ª

Seguro

1. O concessionário deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades de instalação e exploração do estabelecimento “Mar Salgado”, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
2. O concessionário pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
3. Antes da celebração do contrato de seguro, ou de inclusão das coberturas nos seus programas gerais de seguros, nos termos do n.º 2, o concessionário envia as apólices ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia nesse prazo equivalente a aceitação.
4. O concessionário no prazo de 5 dias antes da data de início dos trabalhos de instalação do estabelecimento “Mar Salgado” no espaço marítimo apresenta ao concedente comprovativo de que os contratos de seguro aplicáveis se encontram em vigor.

5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.
6. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

Cláusula 11.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional

A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente do presente contrato de concessão está sujeita a taxa a fixar nos termos da portaria referida no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, aplicando-se as seguintes componentes:

- a) Componente A – Ocupação do espaço marítimo nacional;
- b) Componente B – Utilização suscetível de causar impacte ambiental;
- c) Componente C - Segurança e serviços marítimos.

Cláusula 12.ª

Monitorização da qualidade ambiental

A monitorização da qualidade ambiental a implementar encontra-se no Anexo III ao presente contrato de concessão, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode realizar investimentos adicionais destinados a melhorar as infraestruturas e equipamentos objeto da concessão, nomeadamente os referentes ao assinalamento e segurança marítima.
2. Os investimentos referidos no número anterior são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, em caso de objeção.
3. O prazo de concessão pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo necessário para a amortização dos investimentos adicionais, até ao limite máximo de 50 anos.

Cláusula 14.ª

Alienação e oneração de bens

1. As infraestruturas e equipamentos mantêm-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienadas, direta ou indiretamente, sem autorização do concedente.
2. O concessionário pode onerar as infraestruturas e equipamentos objeto da concessão.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, em caso de objeção.

Cláusula 15.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança das infraestruturas e equipamentos instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 16.ª

Reversão de bens

Nos casos de renúncia ou de extinção do presente contrato, nos termos previstos nos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, pode ser determinada, por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas do mar, do ambiente e da energia, a manutenção, no espaço marítimo nacional, da totalidade ou parte das obras, infraestruturas e equipamentos, objeto da presente concessão, quando o benefício público da sua manutenção seja superior ao da sua remoção, revertendo as mesmas para o Estado.

Cláusula 17.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 5.ª ou, caso aplicável no termo do prazo das prorrogações a que se refere a cláusula 6.ª.

2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no nº 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do respetivo contrato.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do respetivo contrato de concessão.
5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 19.ª

Invalidade parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 20.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Rua Rodrigues Faria 103 LX Factory, Edif. I espaço 1.22 1300-501 Lisboa.

Cláusula 23.ª

Produção de efeitos

1. O presente contrato de concessão produz efeitos a partir da data de entrada em vigor das portarias a que se referem as cláusulas 9.ª, 10.ª e 11.ª.
2. Por força do disposto no número anterior, os prazos referidos na cláusula 5.ª e na alínea b), do n.º 2 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, têm início à data de entrada em vigor das portarias a que se referem as cláusulas 9.ª, 10.ª e 11.ª.

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão, que é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa, 15 de junho de 2016

O Concedente

Diretor-Geral


Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira

O Concessionário ou Representante(s)


Jorge Manuel Leal Figueira dos Anjos de Sequeira

Anexo I

Documentos PURO Mar, Lda.

Acesso à Certidão Permanente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voltar Sair

**Certidão Permanente**
Código de acesso: 2753-4650-2782

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 510977553
Firma: PURO MAR, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua Rodrigues Faria, nº 103, Edifício 1, Espaço 1.22, Lx Factory
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Alcântara
1300-501 Lisboa
Objecto: Aquicultura em águas salgadas e salobras
Capital: 10.000,00 Euros
CAE Principal: 03210-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Menção não aplicável à presente entidade
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: JORGE MANUEL LEAL FIGUEIRA DOS ANJOS DE SEQUEIRA
NIF/NIPC: 196546540
Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 6/20140124 10:39:08 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: PURO MAR, LDA
NIPC: 510977553
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Rua Rodrigues Faria, nº 103, Edifício 1, Espaço 1.22, Lx Factory
Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Alcântara
1300 - 501 Lisboa
OBJECTO: Aquicultura em águas salgadas e salobras
CAPITAL: 10.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 9.500,00 Euros

TITULAR: JORGE MANUEL LEAL FIGUEIRA DOS ANJOS DE SEQUEIRA
NIF/NIPC: 196546540
Estado civil: Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua 1º de Maio, nº 150, R/C Esq. PAL
1300 - 476 Lisboa

QUOTA: 500,00 Euros

TITULAR: MARIANA LEAL FIGUEIRA DOS ANJOS DE SEQUEIRA MAGALHÃES
NIF/NIPC: 192808117
Estado civil: Casado(a)
Nome do cônjuge: João Manuel Sampaio Stoffel Magalhães
Regime de bens: Separação de bens
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, nº 102, Lote 9, 3º Dto.
1300 - 360 Lisboa

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: JORGE MANUEL LEAL FIGUEIRA DOS ANJOS DE SEQUEIRA
NIF/NIPC: 196546540
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua 1º de Maio, nº 150, R/C Esq. PAL
1300 - 476 Lisboa

Data da deliberação: 24 de Janeiro de 2014

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.

O(A) Escriuturário(a), Sofia Eugénia Manuelito de Matos

An. 1 - 20140124 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Escriuturário(a), Sofia Eugénia Manuelito de Matos

Certidão permanente subscrita em 02-06-2015 e válida até 02-06-2017

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

Anexo II

(a que se refere a cláusula 1ª)

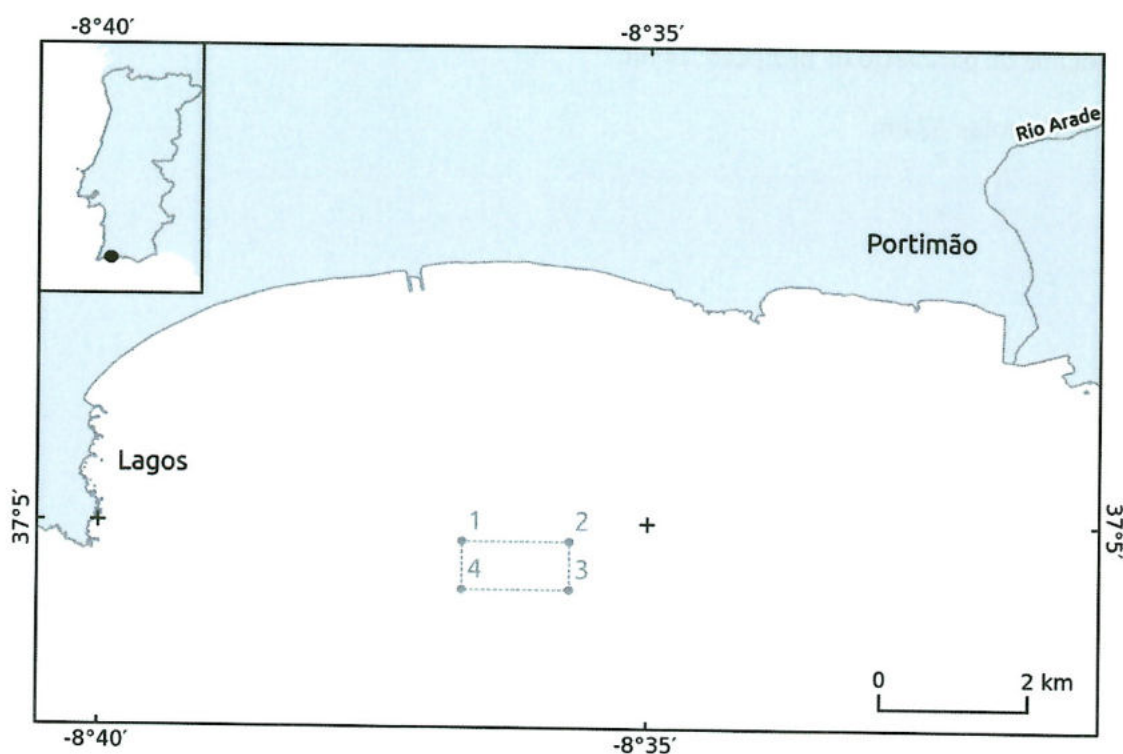
13 de 20

Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL
Tel + 351 21 303 57 00 - Fax + 351 21 303 57 02
Linha Azul + 351 21 303 57 03
E-mail: dgrrm@dgrrm.mam.gov.pt
www.dgrrm.mam.gov.pt



1. Localização

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	-08°36'40.63" W	37°04'49.05" N
2	-08°35'43.92" W	37°04'48.86" N
3	-08°35'44.05" W	37°04'24.52" N
4	-08°36'40.75" W	37°04'24.71" N



1. Áreas afetas à instalação do “Estabelecimento Mar Salgado”:

- a) Área de implantação (produção): 0.72 km^2
- b) Área de proteção: 0.466 km^2
- c) Área total de ocupação: 1.186 km^2

2. Volumes aproximados afetos à instalação do “Estabelecimento Mar Salgado”

- a) Volume afeto à implantação (produção): 23 hm^3
- b) Volume de perímetro de proteção: 14 hm^3
- c) Volume total: 37 hm^3

Anexo III

(Monitorização da qualidade ambiental a que se refere a cláusula 12ª)





Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

1. O concessionário deve efectuar o registo das seguintes ocorrências:

- i. Patologias identificadas no sistema de produção, com indicação das datas e duração das ocorrências;
- ii. Interferência das estruturas flutuantes com a fauna marinha, com indicação das datas e duração das ocorrências;
- iii. Acidentes que envolvam as embarcações de apoio ou decorrentes das operações inerentes à atividade que possam implicar alterações no meio aquático, com indicação das datas e duração das ocorrências.

Estes registos devem ser comunicados à DGRM anualmente e durante o mês de Novembro.

2. Monitorização dos parâmetros ambientais:

- i. A monitorização na coluna de água deve ser efectuada através de amostragem realizada num ponto central da área concessionada, em dois pontos de colheita correspondendo a duas profundidades distintas. A colheita das amostras deverá ser realizada sempre nos mesmos pontos e nas mesmas condições de maré, correspondendo um ponto à colheita superficial (cerca de 1 m de profundidade) e o outro à colheita realizada a 1 metro acima do sedimento de fundo;
- ii. A monitorização nos sedimentos superficiais deve ser efectuada através da recolha de sedimento em três pontos num transeto longitudinal correspondendo ao princípio, fim e meio da área concessionada;
- iii. As determinações analíticas devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado;
- iv. Os resultados devem ser enviados à DGRM, em formato digital, anualmente e durante o mês de Novembro, de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto	Coordenadas ETRS 89		Data/hora Maré	Parâmetro			Observações
	X	Y		Designação	Valor	Unidade	

Monitorização dos parâmetros ambientais

		Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência/ Observações
Coluna de água	Básico	Salinidade	Leitura direta	Trimestral*
		pH	Leitura direta	Trimestral*
		Temperatura	Leitura direta	Trimestral*
	Estimativa carga orgânica	Nutrientes: amónia, nitritos, nitratos e fósforo		Trimestral*
	Estimativa de produtividade	Clorofila	Filtração e espectrometria	Trimestral*
		Turbidez	Leitura direta	Trimestral*
		Oxigenação	Método Winkler	Trimestral*
Sedimentos superficiais	Propriedades físico-químicas	Granulometria	Peneiração e equipamentos para finos	Anual
		Teor em matéria orgânica		Anual
		Determinação da concentração de carbono, azoto total e orgânicos, potencial redox	Análise de carbono, azoto total e orgânicos	Anual
		Oxigénio		Anual
	Parâmetros biológicos	Composição, abundância e biomassa da macrofauna bentónica	Microscopia ótica e cálculos	Anual

* Durante os 2 primeiros anos, podendo a frequência de amostragem vir a ser diminuída dependendo dos resultados